



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número 0000137402 / 2014
2. Sigla/Número/Ano do Processo 000002611340 / 2014

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário) Anderson Chen
4. CPF ou CNPJ 36947930898
5. Nome do Procurador ou Representante Legal Anderson Chen
6. CPF ou CNPJ 36947930898
7. Denominação da propriedade 005716
8. Área total da propriedade (ha) 2,772000
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) ESTRADA DO BONSUCESSO 2199
10. CEP 08579000
11. Município ITAQUAQUECETUBA
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
-23,45400226 Latitude
-46,37504206 Longitude
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento Não Definida
14. Área total a ser recuperada 0,036000
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas: Efetuar o plantio de 60 (sessenta) árvores nativas da região, na área da propriedade.
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura
3 mês(es) para o início das medidas de recuperação (18/03/2015) 12 mês(es) para a execução total das medidas de recuperação (18/12/2015)
6 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (18/06/2015) Periodicidade de 6 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo Carlos Cassu de Oliveira
18. Nº CREA 5061493853
19. Nº ART 92221220141286973

- 20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:
a. Devem ser observadas as Resoluções SMA nº 08/2008, nº 47/2003 e nº 21/2001 que fixam orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dão providências correlatas;
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
c. Após a realização do plantio deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB na qual o termo foi firmado.
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial R\$ 795,93 39,52 UFESP's

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental
A Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:
I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
IV. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP a partir da data da assinatura deste TCRA;
V. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;
VI. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
VII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença do gerente ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Data da expedição 18/12/2014
24. Agência Ambiental da CETESB CETESB/CLM - Agência Ambiental de Mogi das Cruzes
26. Assinatura da 1ª Testemunha
27. Assinatura da 2ª Testemunha

28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo Engº Edson Santos Gerente da Agência Ambiental de Mogi das Cruzes
29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

Reg.: 26.4875-6 CREA 06.01661706/D